

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 159/2006 (CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
RES Nº 279/2026
Sua Excelência
VISTO

Res 279

DATA: 02 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE
03/03/2026
[assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

Câmara Municipal de Cabedelo

CONSTOU NO EXPEDIENTE
03/03/2026
[assinatura]

APROVADA
PLENÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2026.
(Do Presidente da Câmara Municipal)

Erc: [assinatura]
Presidente

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
03/03/2026
1º Secretária

Altera a Resolução nº 159/2006 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cabedelo-PB), e dá outras providências.

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º O artigo 29-A, acrescentado ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, Resolução nº 159, de 15 de março de 2006, pela Resolução nº 220, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-A. O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, ou para Presidente ou Vice-Presidente das Comissões Permanentes, bem como não poderá compor o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ressalvado quando o afastamento do titular ocorrer por determinação judicial."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

Cabedelo (PB), 02 de março de 2026.

As 10:00 hs. Em 02/03/2026

[assinatura]
VISTO

[assinatura]
Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

JUSTIFICATIVA.

A proposta legislativa epigrafada tem por objetivo aperfeiçoar a redação de dispositivos do Código de Ética e Decoro Parlamentar [Resolução nº 159/2006], no interesse da funcionalidade da Câmara Municipal.

No caso, a alteração do art. 29-A, acrescentado ao Código de Ética e Decoro Parlamentar pela Resolução nº 220, de 06 de setembro de 2018, tem por objetivo permitir que o Suplente de Vereador possa participar das Comissões Permanentes, exceto a escolha para Presidência ou Vice-Presidência das Comissões Permanentes, com impedimento apenas de compor o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com vistas a assegurar ao Suplente de Vereador plenitude no exercício do mandato parlamentar, participando igualmente das Comissões Permanentes.

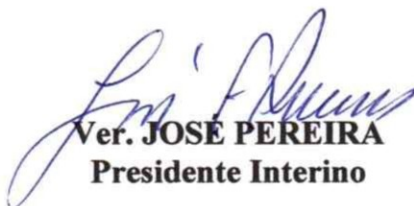


ESTADODA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

A competência para iniciar a alteração do Código de Ética e Decoro Parlamentar que é parte integrante do Regimento Interno da Casa, está prevista no "caput" do art. 173, da Resolução nº 158/2006, sendo de competência comum.

Nestas condições, contamos com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta propositura.

Cabedelo (PB), 02 de março de 2026.


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLORECEBIDO EM 03/03/2026
PLENARIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
PRESIDENTE**REQUERIMENTO Nº 107/2026**
(Do Vereador Enrique Douglas e Outros)APROVADA
PLENARIO
Em: 03/03/2026
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (03/03/2026), as proposições abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matérias de relevante e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Resolução nº 002/2026 – Do Presidente da Câmara Municipal – Altera a Resolução nº 159/2006 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, e dá outras providências.

➤ Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Qualificada (2/3)

Votação: Nominal

Projeto de Resolução nº 003/2026 – Do Presidente da Câmara Municipal – Altera a Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, e dá outras providências.

➤ Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Qualificada (2/3)

Votação: Nominal

Cabedelo (PB), em 03 de março de 2026.

ENRIQUE DOUGLAS

Vereador

[Subscrito pela Maioria Absoluta]



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa

Fone: (83) 98795-8225

contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEG.		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	107/2026
PROPOSITOR:	ENRIQUE DOUGLAS E OUTROS	DATA:	03/03/2026
PRES. SESSÃO:	JOSÉ PEREIRA	HORA:	20:58:50
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JOSÉ PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER DO SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDGLÊI RAMALHO	SOLID	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIAO	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
HÉRLON CABRAL	PL	PRESENTE	AUS
JÚNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	AUS
REY	PT	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA CARVALHO	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 107/2026 DO VEREADOR ENRIQUE DOUGLAS E OUTROS: REQUER SEJA CONCEDIDO O REGIME DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA, PARA APRECIÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (03/03/2026) Projeto de Resolução nº 002/2026 e 003/2026 DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

APROVADO		SIM	13
TURNOS:	TURNOS ÚNICOS	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNOS ÚNICOS	ABS	0

[Assinatura]
Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Altera a Resolução nº 159/2006 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cabedelo-PB) e dá outras providências.

AUTOR: Presidente da Câmara - Ver. José Pereira.

RELATOR: Vereador Edglêi Ramalho.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo, nos termos do art. 114 e 115, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 002/2026**, de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, e que "Altera a Resolução nº 159/2006 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cabedelo-PB) e dá outras providências".

A matéria constou no expediente da Sessão Ordinária do dia de hoje, 03 de março de 2026, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Resolução em exame tem por objetivo alterar o art. 29-A do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a fim de permitir que o Suplente de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
RELATOR ESPECIAL

Vereador, quando convocado em substituição, possa participar das Comissões Permanentes, vedando apenas sua escolha para cargos da Mesa Diretora, para Presidência ou Vice-Presidência das Comissões e para composição do Conselho de Ética, ressalvada a hipótese de afastamento do titular por determinação judicial.

A matéria insere-se na competência *interna corporis* desta Casa Legislativa, sendo legítima a iniciativa do Presidente, nos termos do art. 173 do Regimento Interno, inexistindo vício formal ou material.

No mérito, a proposta mostra-se pertinente e oportuna, por conferir maior funcionalidade às atividades parlamentares, assegurando ao Suplente convocado a participação nas Comissões Permanentes, sem comprometer a estrutura diretiva e os órgãos de controle interno da Casa.

Diante disso, entendo que a proposição é adequada e atende ao interesse institucional do Poder Legislativo Municipal.

Nestas circunstâncias, opino pela aprovação do **Projeto de Resolução nº 002/2026**, na sua forma original.

É o voto.

Plenário "Fernando Macêdo", Cabedelo/PB, em 03 de março de 2026.


Ver. Edglêi Ramalho
Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa

Fone: (83) 98795-8225

contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE RESOLUÇÃO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	002/2026
PROPOSITOR:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	DATA:	03/03/2026
PRES. SESSÃO:	JOSÉ PEREIRA	HORA:	21:05:59
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JOSÉ PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER DO SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDGLÊI RAMALHO	SOLID	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIAO	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
HÉRLON CABRAL	PL	PRESENTE	AUS
JÚNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	AUS
REY	PT	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA CARVALHO	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Projeto de Resolução nº 002/2026 Do Presidente da Câmara Municipal – Altera a Resolução nº 159/2006 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, e dá outras providências.

Quórum: Maioria Qualificada (2/3)

Votação: Nominal

APROVADO		SIM	13
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

[Assinatura]
Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Resolução nº 002/2026)
(Do Presidente da CMC)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** na sua forma original, em turno único de discussão e votação pelo Plenário, em votação nominal por 13 (treze) votos favoráveis, registrando-se 02 (dois) vereadores ausentes, na Sessão Ordinária do dia 03/03/2026.

Em, 04/03/2026.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 04/03/2026.

Josemar de Sousa Junior
JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

De - a 04 / 03 / 2026

João Farias

VISTO

RESOLUÇÃO Nº 279, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Resolução nº 159/2006 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cabedelo-PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB),
com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 03 de março de 2026, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O artigo 29-A, acrescentado ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, Resolução nº 159, de 15 de março de 2006, pela Resolução nº 220, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-A. O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, ou para Presidente ou Vice-Presidente das Comissões Permanentes, bem como não poderá compor o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ressalvado quando o afastamento do titular ocorrer por determinação judicial."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 04 de março de 2026.


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmcCabedelo.pb.gov.br>

Cabedelo (PB), 04 de março de 2026
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadores Graça Rezende"

RESOLUÇÃO Nº 279, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Resolução nº 159/2006 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cabedelo-PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 03 de março de 2026, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O artigo 29-A, acrescentado ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, Resolução nº 159, de 15 de março de 2006, pela Resolução nº 220, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-A. O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, ou para Presidente ou Vice-Presidente das Comissões Permanentes, bem como não poderá compor o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ressalvado quando o afastamento do titular ocorrer por determinação judicial."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 04 de março de 2026.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadores Graça Rezende"

RESOLUÇÃO Nº 280, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo-PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 03 de março de 2026, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 158, de 15 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 36. [...]"

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte das Comissões Permanentes. O Suplente de Vereador, no exercício temporário não poderá ser escolhido Presidente ou Vice-Presidente das Comissões Permanentes, ressalvado, quando o afastamento do titular ocorrer por determinação judicial."

"Art. 75. [...]"

§ 2º As proposições cuja autoria seja de Vereador ausente à sessão não serão apreciadas pelo Plenário, salvo quando se encontrar de licença e ou afastado por determinação judicial."

"Art. 89. [...]"

§ 5º É vedado a apresentação de proposições pelo Vereador em missão oficial de representação da Câmara Municipal, em atos externos, fora da circunscrição do Município."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 04 de março de 2026.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino